



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Grêmio Estudantil no município de Maracanaú e dá outras providências.

RELATOR: Josué Martins Ferreira

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Jeorges Castro e Silva, propõe a instituição do Dia Municipal do Grêmio Estudantil, a ser celebrado anualmente no dia 28 de março. O objetivo principal é reconhecer e valorizar a importância da participação dos estudantes na gestão democrática das escolas. O projeto prevê a realização de atividades culturais, concursos e exposições, entre outras iniciativas que destacam o papel dos grêmios estudantis na formação cidadã e no exercício da democracia.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentação na Constituição Federal

1. **Artigo 205 e 206:** A Constituição Federal afirma que a educação é um direito de todos e dever do Estado, sendo ministrada com base no princípio da gestão democrática do ensino público. A criação de um dia dedicado aos grêmios estudantis fomenta a participação dos alunos nas escolas, um pilar da democracia educacional.

Fundamentação na Lei Orgânica do Município de Maracanaú

1. **Título III - Dos Meios para o Exercício do Poder, Capítulo IV - Da Educação, da Cultura e do Lazer, Seção II - Da Educação:** A Lei Orgânica ressalta a importância da educação para o desenvolvimento do município e a necessidade de promover a participação comunitária nas políticas educacionais. A proposição do projeto está alinhada com estes princípios ao promover uma cultura de envolvimento estudantil nas escolas municipais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III. ANÁLISE

O projeto está alinhado com os preceitos constitucionais e as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, destacando-se como uma ferramenta eficaz para promover a educação democrática e cidadã. Além disso, incentiva a integração e a colaboração entre estudantes, professores e gestores, fortalecendo a comunidade escolar e local.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 024/2024, por considerar que o mesmo cumpre os requisitos constitucionais e legais necessários, contribuindo significativamente para o fortalecimento da gestão democrática nas escolas do município de Maracanaú. Recomenda-se que a proposta seja aprovada por esta Comissão e encaminhada para deliberação no plenário da Câmara Municipal de Maracanaú.

É o parecer, s.m.j.

Maracanaú, 25 de junho de 2024.


Josué Martins Ferreira
Relator